

LEI N.º 646, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE - MG
Secretaria de Planejamento da Prefeitura e/ou
Secretaria de Computadores (Internet), na
Presidência Municipal e da legislação vigente.

Autoriza a permuta dos bens imóveis que
especifica e dá outras providências.

24/09/2019
Cláudio B. Bonfatti

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da Lei n.º 55, de 24 de março de 1999, a permuta entre os bens imóveis de propriedade, respectivamente, do Município de Cabeceira Grande e do Senhor Vileste Alves Fernandes, portador da Carteira de Identidade n.º 978.781, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/DF, inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF – sob o n.º 004.160.471-73, residente e domiciliado na Rua Unai n.º 145, Centro, em Cabeceira Grande (MG), e identificados a seguir:

I – imóvel de propriedade do Município de Cabeceira Grande, identificado como Lote n.º 12, da Quadra n.º 92, situado na Rua Eduardo Lucas, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com 260m² (duzentos e sessenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 28.688 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai, com as seguintes medidas e confrontações:

- a) frente, com 10m (dez metros), confrontando-se com a Rua Eduardo Lucas;
- b) fundos, com 10m (dez metros), confrontando-se com o Lote n.º 10;
- c) lateral direita, com 26m (vinte e seis metros), confrontando-se com o Lote n.º 11; e
- d) lateral esquerda, com 26m (vinte e seis metros), confrontando-se com o Lote n.º 13.

II – imóvel de propriedade do Senhor Vileste Alves Fernandes, identificado como Lote n.º 11, da Quadra n.º 92, situado na Rua Eduardo Lucas, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com 260m² (duzentos e sessenta metros quadrados), registrado sob a

(Fls. 2 da Lei n.º 646, de 24/9/2019)

Matrícula n.º 47.018 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai, com as seguintes medidas e confrontações:

- a) frente, com 10m (dez metros), confrontando-se com a Rua Eduardo Lucas;
- b) fundos, com 10m (dez metros), confrontando-se com o Lote n.º 9;
- c) lateral direita, com 26m (vinte e seis metros), confrontando-se com o Lote n.º 10; e
- d) lateral esquerda, com 26m (vinte e seis metros), confrontando-se com o Lote n.º 12.

Parágrafo único. Os bens permutáveis a que se referem os incisos I e II deste artigo possuem valores equivalentes, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada imóvel, conforme Laudo de Avaliação firmado pela Comissão Especial de Avaliação, por meio do Processo Administrativo n.º 121.206/2019.

Art. 2º As despesas com escritura e registro dos imóveis públicos oriundos da permuta de que trata esta Lei correrão à conta de cada permutante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 24 de setembro de 2019; 23º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.